

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS**

**RESOLUÇÕES**

Conselho Estadual de Trânsito

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 132/2020**

Dispõe sobre o manuseio dos etilômetros no período da pandemia causada pelo COVID-19.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n.º 52.549/2015 e alterações;

Considerando que ao CETRAN/RS compete coordenar o Sistema Estadual de Trânsito, observando a aplicação e observância da legalidade nos atos administrativos de trânsito e julgar os recursos em última instância;

Considerando o disposto na legislação de trânsito, em especial as previsões contidas nos artigos 165, 276, 277 e 280 da Lei Federal nº 9.503/1997, assim como na Resolução nº 432 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando a pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando as medidas adotadas pela União e pelos Estados da Federação, ante a emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando as medidas levadas a efeito pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em especial a decretação do estado de calamidade pública e as diretrizes contidas no Decreto nº 55.154/2020;

Considerando os riscos de infecção decorrentes do manuseio dos etilômetros pelos agentes de trânsito, bem como no tocante aos condutores de veículos submetidos ao teste;

Considerando que devemos adotar todas as cautelas possíveis no sentido da preservação da saúde pública, principalmente neste momento social, evitando-se contágios e propagações do vírus;

**RESOLVE:**

Art. 1º O uso dos aparelhos destinados à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetros), enquanto perdurar a pandemia decorrente do vírus COVID-19, restringe-se aos seguintes casos:

- I - acidentes de trânsito;
- II - condutores com visíveis sinais de embriaguez.

Art. 2º São condições para o manuseio do etilômetro pelos agentes de trânsito:

- I - uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, sendo no mínimo a máscara, óculos e luva descartável;
- II - higienização do etilômetro, equipamentos de EPI e das mãos com álcool, após cada aplicação de teste;
- III - intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre o final da higienização disposta no inciso anterior e a aplicação de novo teste;
- IV - a biqueira descartável deverá ser dispensada com os cuidados inerentes a lixo potencialmente infectante.

Parágrafo único. O agente deverá manter o etilômetro o mais distante possível de sua face, de tal forma a evitar o risco de contato com possíveis gotículas do sopro, sem prejuízo da distância recomendada de um metro em relação ao condutor em teste.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 1 de abril de 2020.

SERGIO RENATO TEIXEIRA

Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Marcelo Gomes Frota, SSP	José H.G. Botelho, CRBM	Edson Luiz da Cunha, FECOMÉRCIO
Liéverson Luiz Perin, AGM	Márcio Luz MILITAR	BRIGADA Marcelo Soletti de Oliveira,
Luciano Faustino, DAER	Ênio Egon B.Bacci, DETRAN/RS	DETRAN/RS Moacir da Silva,
Fabio Berwanger, Juliano, EPTC	Eduardo Russomano Freire, FAMURS	FECAVERGS Gilberto da C. Rodrigues,
Luiz Carlos Veiga Martins, FTTREGS	Pedro Lourenço Guarnieri, FETERGS	FETRANSUL Vilnei Pinheiro Sessim. Instituto Zero Acidente
Rochele Taís Fiorio, Município de Caxias do Sul	Régis Gonzaga, Fund. Thiago Gonzaga	Rodrigo Mata Tortoriello, Munic de Porto Alegre
Vanessa Pitrez, Polícia Civil	Clarissa Soares Folharini, Município de Pelotas	Norberto Luiz C. Martins, Repres Área Médica Luiz Noé Souza Soares,
Miquéias Rodrigues, Repres Área Psicológica	Luiz Carlos Reischak, PRF	Representante Trânsito
	André Luis Pinheiro Goulart,	
	Repre Meio Ambiente	

Sergio Renato Teixeira  
Presidente  
Av. Júlio de Castilhos, 505  
Porto Alegre  
Fone: 5132882003

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 3 de Abril de 2020

Protocolo: **2020000402919**

Publicado a partir da página: **74**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia\_a0aea183-7d0b-4641-8235-9def3f8f07bf.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	22/05/2020 13:47:46 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.